



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMUNICAÇÃO INTERNA – MOTIVAÇÃO DO ATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)



ASSUNTO: Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Objeto a ser adquirido: Solicitamos para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (COMPOSTAS DE 13 ITENS) PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**, para atendimento de aquisição de bens (ou insumos de saúde), por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavírus-COVID-19, para atendimento desta unidade. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Legislação: Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020.

Detalhamento – Motivação:

O Município de Mombaça encontra-se com uma população de 5.111 famílias em Extrema Vulnerabilidade Social conforme a base cadastral do Cadastro Único e de acordo com a Lei Municipal Nº 708/2013 de 12 de junho de 2013 que dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais e regulamentado pelo Decreto Nº 23/2013, a doação de cestas básicas às famílias carentes. Desta forma justifica-se a aquisição de 3.000 TRES MIL Cestas Básicas para atender as famílias que estão dentro dos critérios de extrema vulnerabilidade e que neste momento necessitam desse benefício para suprir uma das necessidades básicas, que é o direito a Alimentação.

Município de Mombaça - CE, 02 de abril de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (COMPOSTAS DE 13 ITENS) PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	ARROZ TIPO 1	12.000	QUILO
	<i>Especificação: Arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem primária de 1KG. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura, com validade não inferior à 6 meses da data de entrega do produto.</i>		
02	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1	6.000	QUILO
	<i>Especificação: Feijão de corda tipo 1, de qualidade, embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG. Validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>		
03	AÇUCAR CRISTAL PCT	6.000	PACOTE
	<i>Especificação: Açúcar cristal em pacote de 1kg, transparente, com identificação do produto, data de fabricação mais recente e a data de vencimento de 90 dias após a entrega do produto.</i>		
04	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI	6.000	PACOTE
	<i>Especificação: Contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e semolina. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior à 08 meses, para consumo a partir da data de entrega.</i>		
05	CAFE EM PO 250G	3.000	PACOTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	<i>Especificação: Café torrado moído, embalagem primária alumizada a vácuo, de 250g, inviolado, livre de insetos, microorganismos e outras impurezas que venham comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.</i>		
06	FARINHA DE MILHO FLOCADA	6.000	PACOTE
	<i>Especificação: Farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente, com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500G, validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>		
07	FARINHA DE MANDIOCA	6.000	QUILO
	<i>Especificação: Embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior à 120 dias da data de entrega.</i>		
08	SAL REFINADO	3.000	QUILO
	<i>Especificação: Iodado, não deve apresentar sujidades e misturas inadequadas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada, registrado no órgão competente, rotulagem de acordo c/ as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.</i>		
09	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO	3.000	UNIDADE
	<i>Especificação: Sardinha, conservada em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 80G (peso drenado). Embaladas em lata, validade mínima de 90 dias da data da entrega do produto.</i>		
10	FECULA DE MANDIOCA	3.000	QUILO
	<i>Especificação: Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior à 120 dias da data da entrega do produto.</i>		
11	ÓLEO 900ML	3.000	GARRAFA
	<i>Especificação: Garrafas de 900ml, não amassadas e sem perfurações, com vencimento mínimo de 120 dias da data de entrega do produto.</i>		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



12	LEITE EM PÓ	3.000	PACOTE
	<i>Especificação: Tipo: pó integral instantâneo (tradicional). Peso líquido: 400 g. Dissolve em água fervendo. Não contém glúten. Vitaminas: C, A e D, pirofosfato férrico e emulsificante, lecitina de soja. Rendimento: 400 g = 3,1 litros (15 copos). Unidade. Dimensões: Altura: 12,00 Centímetros. Largura: 10,00 Centímetros. Profundidade: 10,00 Centímetros Peso: 485,00 Gramas.</i>		
13	BISCOITO SALGADO 400G	6.000	PACOTE
	<i>Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g, inviolada, livre de insetos e outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Registro no Ministério da Saúde.</i>		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação do objeto em destaque visa aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 1.2. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da Contratante:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária Nº 1401.08.122.0004.2.056 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07.

14. DA HABILITAÇÃO

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber.

- 14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;
- 14.1.3 Procuração, se necessário;
- 14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

Certidão negativa de débitos de tributos federais;

Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 02 de abril de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**

JUSTIFICATIVA

Diante da situação que se encontra a população mundial vivendo uma Pandemia causado pelo o COVID 19, onde o isolamento social é a melhor forma de prevenção, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, fazendo assim com que as famílias que mantem sua renda com trabalhos autônomos, "bicos, ou muitas vezes que não tem nenhuma fonte de renda, vivam uma situação ainda maior de vulnerabilidade social, exigindo maior empenho do Poder Público, na promoção de ações e estratégias que atenda a essa parcela da população. CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 no Estado do Ceará, em especial no Município de Mombaça; CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos;

O Prefeito Municipal reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Mombaça para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a doação de cestas básicas às famílias carentes.

Art.1º. Fica reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), bem como em situações de graves crises sociais o Poder Executivo poderá distribuir de forma gratuita produtos que amenizem as dificuldades vividas pela população em razão dessa crise, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Mombaça para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARSCoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

A partir da Constituição Cidadã de 1988, a Assistência Social, é firmada como política pública que deve atender a todos que dela necessitar, configurando-se, desta forma, como direito do cidadão e dever do Estado. Direito é ratificado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 1993 e, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2005, que por meio de um sistema descentralizado e participativo contribuem na criação de medidas que assistem e defendem os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Amparada nos estatutos legais, é instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004 que como política pública de direito social é assegurada pela Constituição, sistematizada e aprovada a partir do SUAS, e normatizada pela LOAS, a qual garante a universalidade dos direitos sociais e o acesso aos serviços socioassistenciais, dessa forma compõe a Política de Assistência Social a Proteção Social mais amplo, denominado Seguridade Social, um avanço na área, considerando sua trajetória histórica marcada por ações pontuais, dispersas e descontínuas e, quase sempre, executadas pelas organizações filantrópicas. Todavia, as mudanças garantiram um reforço das funções protetivas do Estado, a laicização da Assistência Social.

O Município de Mombaça conta atualmente com uma rede de serviços socioassistenciais: Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial, (CREAS), Programa Primeira Infância no SUAS, Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família e Acesso ao Trabalho que fortalecem e Política de Assistência Social e garante o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em vulnerabilidade social.

O Município de Mombaça encontra-se com uma população de 5.111 famílias em Extrema Vulnerabilidade Social conforme a base cadastral do Cadastro Único e de acordo com a Lei Municipal Nº 708/2013 de 12 de junho de 2013 que dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais e regulamentado pelo Decreto Nº 23/2013, a doação de cestas básicas às famílias carentes. Desta forma justifica-se a aquisição de

TRES MIL Cestas Básicas para atender as famílias que estão dentro dos critérios de extrema vulnerabilidade e que neste momento necessitam desse benefício para suprir uma das necessidades básicas, que é o direito a Alimentação.



Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira
Secretária de Assistência Social

Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira
Secretária da Assistência Social



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das formações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa da resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à reguiamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

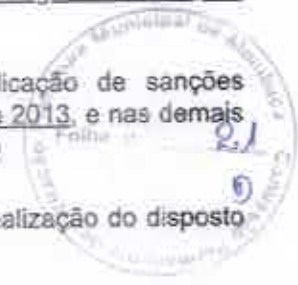
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020.





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 05 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº069 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº33.536, de 05 de abril de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus; CONSIDERANDO que, segundo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter a seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessidade política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde; CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade as providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, um especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como política pública de enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença e, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados; CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença; CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise; CONSIDERANDO que o governo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotado uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na imprensa, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil; CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas; CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade a prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense; DECRETA:

Art. 1º As vedações previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

§ 1º Sem prejuízo das exceções anteriormente estabelecidas, não incidem na vedação de que trata o "caput", deste artigo, considerando a sua essencialidade, a manutenção ou o funcionamento das seguintes atividades: feiras exclusivamente para gêneros alimentícios; serrarias; indústrias de móveis e utensílios domésticos; indústrias de tintas; indústrias têxteis, de confecção, calçados e roupas; indústrias de maquinário agrícola e autopeças; produção e comercialização de flores e produtos hortifrutigranjeiros; produtores e fornecedores de cadeias de saneamento; comércio de materiais de construção; serviços de contabilidade, vedado o atendimento em reuniões presenciais; serviços de controle de vetores e pragas urbanas; empresas exportadoras; empresas que integram a cadeia de energia; obras relacionadas à produção de energia; comércio de produtos naturais, suplementos de produtos alimentares e alimentos de animais, vedado o consumo local; comércio de defensivos e insumos agrícolas; comércio de seguros, vedado o atendimento presencial; estabelecimentos que comercializem exclusivamente produtos de higiene e limpeza.

§ 2º As feiras para a comercialização de produtos alimentícios, no período de que trata este artigo, só poderão funcionar desde que conforme as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais, observadas, em especial, as seguintes regras:

- I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;
- II - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;
- III - vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nas barracas;
- IV - disponibilização de álcool 70% e de pia com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes;
- V - utilização obrigatória pelos feirantes de luvas descartáveis e de máscaras de proteção industrial ou caseiras;
- VI - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações e filas nas barracas;
- VII - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento.

§ 3º O atendimento ao disposto no § 2º, deste artigo, será fiscalizado pelos municípios onde instaladas as feiras de produtos alimentícios, os quais, pelos seus órgãos competentes, zelarão pelas condições sanitárias e de saúde do ambiente, evitando a disseminação do novo coronavírus.

§ 4º As atividades comerciais e empresariais do Estado deverão primar pela adoção de meios alternativos ao presencial na condução de seus negócios, fazendo uso, por exemplo, de aplicativos ou outros meios eletrônicos.

§ 5º Os estabelecimentos bancários e os lotéricas deverão funcionar, no período de que trata o "caput", deste artigo, procurando manter a organização e a orientação das filas com um distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, sem prejuízo dos cuidados necessários apontados pelas autoridades sanitárias.

§ 6º Nos demais estabelecimentos previstos neste artigo, lecto como em todos os outros já excepcionados da vedação do Decreto n.º 33.519, de 19



Governador	Secretaria do Esporte e Juventude
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora	Secretaria da Fazenda
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA
Casa Civil	Secretaria da Infraestrutura
JOSE ÉLCIO BATISTA	LÚCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA	ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria do Planejamento e Gestão
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)
Secretaria de Administração Penitenciária	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria das Cidades	Secretaria dos Recursos Hídricos
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria da Saúde
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Cultura	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FABIANO DOS SANTOS	ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria do Turismo
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos do Sistema Penitenciário
FRANCISCO DE QUEIROZ MALA JÚNIOR	CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA
Secretaria da Educação	
ELIANA NUNES ESTRÉLA	

de março de 2020, também deverão os responsáveis agir conforme as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas médicas e sanitárias, adotando todas as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, manter o distanciamento mínimo do público dentro dos estabelecimentos e preservar, acima de tudo, a saúde de seus consumidores e funcionários, fornecendo, para tanto, os equipamentos de proteção individuais necessários ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades estaduais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração estadual adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Os agentes públicos que integram o grupo de risco ao novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - os gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensão;

§ 5º O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde e aos que integram o sistema estadual de segurança pública, penitenciário e socioeducativo, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º Cada órgão e entidade estadual disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL

PORTARIA Nº095/2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei estadual nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 05 de abril de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 05 de abril de 2020.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



24
10

Fortaleza, 19 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII N°056 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°33.519, de 19 de março de 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispozo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço da vírus; DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspensa, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - "shopping center", galeria/comércio e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidoras.

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedados interrompidos:

I - frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar;

III - operação do serviço metroviário.

§ 2º Não incidem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos; clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidoras de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneros.

§ 3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

§ 7º A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 8º Esentam-se da vedação prevista no inciso VIII, do "caput", deste artigo, as indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPE e o Porto do Pecém.

§ 9º A vedação a que se refere o inciso III, do § 1º, deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020.

§ 10. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado.

§ 11. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 12. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego da força policial.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação



FSC
MISTO
Papéis produzidos a partir de fontes responsáveis
FSC® C128031



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Casa Civil
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria de Administração Penitenciária
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
 Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁ COME CARNEIRO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MALA JÚNIOR
 Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude
RÓGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
 Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
 Secretaria da Infraestrutura
LÚCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)
 Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA



ou a propagação do coronavírus;

- III - determinação de realização compulsória de:
- exames médicos;
 - testes laboratoriais;
 - coleta de amostras clínicas;
 - vacinação e outras medidas profiláticas;
 - tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, todo o qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detestado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros de transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se as medidas necessárias para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria

da Saúde do Estado.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto n.º 35.509, de 13 de março de 2020.

Art. 5º O ponto facultativo para o serviço público estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como das postos fixas de trânsito de moradores e do Sistema de Licitação pertencente à estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração estadual verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 19 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº091/2020 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei estadual nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 19 de março de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 19 de março de 2020.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (Benfica)
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 243/2020

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período **até 20 de abril de 2020** os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional, sendo este regime de trabalho disciplinado em ato próprio por cada secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§2º O regime de trabalho previsto no §1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

Art. 2º Manter o fechamento total do Terminal Rodoviário de Mombaça, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, até o dia 20 abril de 2020.

Art. 3º Recomenda-se danos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, exceto os seguímentos que constam como essenciais no DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que cumpram a suspensão dos seus serviços pelo prazo de até o dia 20 de abril de 2020, conforme determina o referido decreto estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de abril de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240/2020

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, Incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos contaminação pela COVID-19 no Município de Mombaça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Mombaça, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2);

V - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Único. As demais secretarias poderão adquirir bens e contratar serviços com base neste inciso, desde que o objeto seja voltado para o combate ao COVID-19.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Março de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200402001**

Pag.: 1

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Secretaria de Assistência Social

ÓRGÃO : 14 - Secretaria de Assistência Social**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 - Secretaria de Assistência Social**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assis**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.30.00 - Material de consumo**SUBLELEMENTO :** 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação**FONTE DE RECURSO :** 1001000000 - Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) CESTAS BÁSICAS COMPOSTA DE 13 ITENS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTATIVOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE EXTREMA VULNERABILIDADE E QUE NESTE MOMENTO NECESSITAM DESSE BENEFÍCIO PARA SUPRIR UMA DAS NECESSIDADES BÁSICAS, QUE É O DIREITO A ALIMENTAÇÃO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
036363	ARROZ TIPO 1 - <i>Especificação: arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem primária de 1KG Livre de insetos e impurezas ue comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior a 6 meses da data de entrega do produto.</i>	12000,0000	QUILO	0,00
036374	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 <i>Especificação: feijão de corda tipo 1, de qualidade embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG. Validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	QUILO	0,00
033314	AÇUCAR CRISTAL PCT <i>Especificação: AÇUCAR CRISTAL EM PACOTE DE 1kg, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO 90 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO.</i>	6000,0000	PACOTE	0,00
032469	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI <i>Especificação: contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e semolina. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.</i>	6000,0000	PACOTE	0,00
000290	CAFE EM PO 250G <i>Especificação: Café torrado moído embalagem primária aluminizada a vácuo de 250g, inviolado, livre de insetos, microorganismo e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.</i>	3000,0000	PACOTE	0,00
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA, <i>Especificação: farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500G validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	PACOTE	0,00
006484	FARINHA DE MANDIOCA	6000,0000	QUILO	0,00



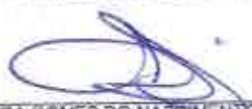
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200402001

Pag.: 2

Estado do Ceará
Governador Municipal de Mombaça
Secretaria de Assistência Social

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
	<i>Especificação: Embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.</i>			
024786	SAL REFINADO <i>Especificação: iodado, não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo c/ as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.</i>	3000,0000	QUILO	0,00
036416	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO <i>Especificação: sardinha, conserva em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 80G (peso drenado). Embaladas em lata validade mínima de 90 dias da data da entrega do produto.</i>	3000,0000	UNIDADE	0,00
009962	FECULA DE MANDIOCA. <i>Especificação: Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data da entrega do produto.</i>	3000,0000	QUILO	0,00
092935	ÓLEO 900ML, <i>Especificação: Especificação: Garrafas de 900ml, não amassadas e sem perfurações, com vencimento mínimo de 120 dias da data da entrega do produto.</i>	3000,0000	BARRAFA	0,00
068860	LEITE EM PÓ, <i>Especificação: • Tipo: pó integral instantâneo (tradicional). • Peso líquido: 400 g. • Dissolve em água fervendo. • Não contém glúten. • Vitaminas: C, A e D pirifostato férrico e emulsificante lecitina de soja. • Rendimento: 400 g = 3,1 litros (15 copos). • Unidade. Dimensões: • Altura: 12,00 Centímetros • Largura: 10,00 Centímetros • Profundidade: 10,00 Centímetros • Peso: 485,00 Gramas</i>	3000,0000	PACOTE	0,00
000376	BISCOITO SALGADO 400G <i>Especificação: Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g, inviolada, livre de insetos e outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto, registro no Ministério da Saúde.</i>	6000,0000	PACOTE	0,00

Mombaça, 02 de Abril de 2020


LAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL

PREENCHER OS CAMPOS EM CRIZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20200403001	
Prestadora Municipal de Mombaça	
RESPONSÁVEL: NOME: JOANA DARC DO O MARQUES	
PROPONENTE: NOME: J.F DA SILVA MERCADINHO - ME ENDEREÇO: R. CORONEL JOSÉ ADERALDO N 59 BARRIO: CENTRO CIDADE: Mombaça - CE CNPJ: 08.472.381/0001-13 CPF: 08.202.224-5	

O Município de Mombaça, através de sua função de serviços públicos e todos (os) bens (os) bens específicos, tem a finalidade de licitar de forma a verificar a possibilidade de licitação cabível.

Sua proposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compra, inserindo-se a entidade, o objeto de adquirir apenas parte (os) bens (os) determinados, ao regular todo, desde que não contrariar a lei e o município de Mombaça.

Mombaça, 03 de Abril de 2020


 JOANA DARC DO O MARQUES
 Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3000	ARROZ TIPO 1	POULSAR	1200	BOQUELO	8,00	9600,00
Descrição: arroz tipo 1 - classe longa grão, embalagem primária de 1kg. Livre de insectos e impurezas de origem vegetal e animal ou o empacotamento. Não admite no âmbito de licitação para entidade não efetuar a 10 dias de data de entrega do produto.						
3001	MACARÃO CORONA TIPO 1	RECORDO	800	BOQUELO	7,00	5600,00
Descrição: tipo de coroa tipo 1, de qualidade superior em pacotes plásticos herméticos com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido de 1kg. Validade mínima de 90 dias de data de entrega do produto.						
3004	ACÚCAR CRISTAL, 500g	ALVOPAR	800	BOQUELO	2,00	1600,00
Descrição: ACÚCAR CRISTAL EM PACOTE DE 500g TRANSPARENTES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO DE 120 DIAS ANOS A PARTIR DA DATA DO PRODUTO.						
3005	MACARÃO TIPO SEPARATINI	ALVOPAR	800	BOQUELO	2,00	1600,00
Descrição: macarrão tipo separatini de tipo entalhado sem furo e fundo liso e arredado. Não deverá apresentar furo de machado. Embalagem em pacote plástico, selado e contendo 500g e unidade. Validade mínima de 90 dias de data de entrega do produto.						
3006	CAFÉ EM PACOTE	SANTA CLARA	800	BOQUELO	4,50	3600,00
Descrição: Café torrado, sem aditivos, sem açúcar e sem adoçante. Não deverá apresentar furo de machado. Embalagem em pacote plástico, selado e contendo 500g e unidade. Validade mínima de 120 dias de data de entrega do produto. Registro no Ministério do Saneamento.						
3007	FARINHA DE MILHO FLOCADA	MTMIRIM	800	BOQUELO	1,20	960,00
Descrição: farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de 1kg. Validade mínima de 90 dias de data de entrega do produto.						
3008	FARINHA DE MANIÓCA	1000	800	BOQUELO	2,00	1600,00
Descrição: Descrição: Farinha primária de 1kg. Livre de insectos e impurezas que comprometam a sanidade do empacotamento. Validade mínima de 120 dias de data de entrega do produto.						
3009	LEITE CONDENSADO	BRUNO	800	BOQUELO	2,80	2240,00
Descrição: leite em lata apresenta qualidade e natureza homogênea, conteúdo máximo de 8,2% de gordura de proteína totalizantes e sólidos de 1 kg cada e apresenta no rótulo informações obrigatórias de acordo com a resolução do ANVISA. Validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.						
3010	CONDENSADO EM ÓLEO	BRUNO	800	BOQUELO	4,50	3600,00
Descrição: condensa, presente em lata comestível, embalagem original sem ser aberto 800 gramas. Validade mínima de 120 dias de data de entrega do produto.						
3011	LEITE DE CONDENSADO	BRUNO	800	BOQUELO	4,20	3360,00
Descrição: Leite em lata comestível, embalagem original sem ser aberto 800 gramas e prazo de validade não inferior a 120 dias de data de entrega do produto.						
3012	LEITE EM LATA	BRUNO	800	BOQUELO	2,80	2240,00
Descrição: Descrição: Leite em lata comestível e sem perfume, com validade mínima de 120 dias de data de entrega do produto.						
3013	LEITE EM LATA	BRUNO	800	BOQUELO	4,20	3360,00
Descrição: Tipo de leite condensado (leite em lata) com 8% de gordura e 10% de proteína. Não contém aditivos. Embalagem em lata comestível, embalagem original sem ser aberto 800 gramas. Validade mínima de 120 dias de data de entrega do produto.						
3014	MACARÃO SALGADO 400g	RECORDO	800	BOQUELO	2,80	2240,00
Descrição: Descrição: Macarrão tipo separatini, sem furo e fundo liso e arredado. Não deverá apresentar furo de machado. Embalagem em pacote plástico, selado e contendo 400g e unidade. Validade mínima de 90 dias de data de entrega do produto. Registro no Ministério do Saneamento.						

Condições de pagamento:	A VISTA	Total:	R\$ 140.000,00
Prazo de entrega:	IMEDIATO		
Validade da proposta:	90 dias		
Valor em palavras:	DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CEM REAIS		

Data: 03/04/20


 J.F. DA SILVA MERCADINHO
 Representante

08.472.381/0001-13
J.F. DA SILVA MERCADINHO - ME
RUA CORONEL JOSÉ ADERALDO Nº 59
CEP 63.610-000 MOMBAÇA-CE



SOLICITA O DE COTA O DE PRE O N  20200403001

Pag.: 1

Cear 
Governo Municipal de Momba a
Prefeitura Municipal de Momba a

Emitida em : 03/04/2020

Proponente : J.F DA SILVA MERCADINHO - ME

Endere o : R CORONEL JOSE ADERALDO N 59

Bairro : CENTRO

Cidade : Momba a

UF : CE

CEP : 63610-000

CNPJ / MF : 08.472.381/0001-13

Insc. Estadual : 06.202.224-5

O(A) Prefeitura Municipal de Momba a, solicita que seja fornecido os pre os unit rios e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de pre os e verifica o da modalidade de licita o cab vel.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrar  um processo administrativo de compras/servi os, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveni ncia para o(a) Prefeitura Municipal de Momba a.

Momba a, 03 de Abril de 2020

JOANA MARC DO O MARQUES
Respons vel

C�digo	Descri�o	Qtd	Unidade	Pre�o Unit (R\$)	Pre�o Total (R\$)
036363	ARROZ TIPO 1 - <i>arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem prim�ria de 1KG. Livre de insetos e impurezas ue comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Minist�rio da Agricultura com validade n�o inferior a 6 meses da data de entrega do produto.</i>	12000,0000	QUILO	3,65	43800,00
036374	FEIJ�O DE CORDA TIPO 1 <i>feij�o de corda tipo 1, de qualidade embalado em pacotes de pl�stico transparente com identifica�o do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso l�quido de 1KG Validade m�nima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	QUILO	7,95	47700,00
033314	A�UCAR CRISTAL PCT <i>A�UCAR CRISTAL EM PACOTE DE 1kg, TRANSPARENTE COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO, DATA DE FABRICA�O MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO 90 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO</i>	6000,0000	PACOTE	2,90	17400,00
032469	MACARR�O TIPO ESPAGUETTI <i>contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e �cido f�lico e semolina. N�o dever� apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, at�xico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.</i>	6000,0000	PACOTE	2,40	14400,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Pag: 2

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 03/04/2020

000290	CAFE EM PO 250G <i>Café torrado moído embalagem primária aluminizada a vácuo de 250g. Inviolado, livre de insetos, microorganismo e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.</i>	3000,0000	PACOTE	4,70	14100,00
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA, <i>farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500G validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	PACOTE	1,25	7500,00
000000	FARINHA DE MANDIOCA <i>Especificação: Embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.</i>	6000,0000	QUILO	3,20	19200,00
0024786	SAL REFINADO <i>lodado, não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas, unidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.</i>	3000,0000	QUILO	0,80	2400,00
0036418	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO <i>sardinha, conserva em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 80G (peso drenado). Embaladas em lata validade mínima de 90 dias da data da entrega do produto.</i>	3000,0000	UNIDADE	3,80	11400,00
009962	FECULA DE MANDIOCA <i>Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data de entrega do produto.</i>	3000,0000	QUILO	4,20	12600,00
0092935	ÓLEO 900ML, <i>Especificação: Garrafas de 900ml, não amassadas e sem perfurações, com vencimento mínimo de 120 dias da data de entrega do produto.</i>	3000,0000	GARRAFA	5,80	17400,00
0068660	LEITE EM PÓ, <i>• Tipo: pó integral instantâneo (tradicional). • Peso líquido: 400 g. • Dissolve em água fervendo. • Não contém glúten. • Vitaminas: C, A e D pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. • Rendimento: 400 g = 3,1 litros (15 copos). • Unidade. Dimensões: • Altura: 12,00 Centímetros • Largura: 10,00 Centímetros • Profundidade: 10,00 Centímetros • Peso: 485,00 Gramas</i>	3000,0000	PACOTE	4,60	13800,00
0000376	BISCOITO SALGADO 400G <i>Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g.</i>	6000,0000	PACOTE	3,90	23400,00

000



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Pag.: 3

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 03/04/2020

inviolado, livre de insetos e outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento e saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto, registro no Ministério da Saúde.

Proponente : J.F DA SILVA MERCADINHO - ME

Endereço : R CORONEL JOSE ADERALDO N 59

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CNPJ / MF : 08.472.381/0001-13

Insc. Estadual : 06.202.224-5

Condições de pagamento : _____

Valor das mercadorias : R\$ _____

Validade da proposta : _____ Dias

Impostos : R\$ _____

Prazo de entrega : _____ Dias

Descontos : R\$ _____

Valor do pedido : R\$ _____

Valor por extenso : _____

Data : 03/04/2020

Carimbo e assinatura

08.472.381/0001-13
J.F DA SILVA MERCADINHO - ME
RUA CORONEL JOSÉ ADERALDO Nº 59
CEP 63.610-000 MOMBAÇA-CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001



Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag. 4
Emitida em : 03/04/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001, emitida em 03 de Abril de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

[Handwritten signature]

Proponente : J.F DA SILVA MERCADINHO - ME
Endereço : R CORONEL JOSE ADERALDO N 59
Bairro : CENTRO Cidade : Mombaça UF : CE
CNPJ / MF : 08.472.381/0001-13 Insc. Estadual : 06.202.224-5
Em : 03/04/2020

08.472.381/0001-13
J.F DA SILVA MERCADINHO - ME
RUA CORONEL JOSÉ ADERALDO Nº 59
CEP 63.610-000 MOMBAÇA-CE



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços Nº: 20200403001	
Prefeitura Municipal de Mombuca	
RESPONSÁVEL: NOME: JOANA DARC DO O MARQUES	
PROponente: NOME: LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 119, LOJA 145 BARRIO: CENTRO CIDADE: Mombuca - CE CNPJ: 18.635.399/0001-42 CGF: 06.714.006-4	

O município de Mombuca, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(s) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços a ser verificado na modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com as preceitas legais, integrará um processo administrativo da empresa, reservando-se a entidade, o direito de adotar apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombuca.

Mombuca, 02 de Abril de 2020

JOANA DARC DO O MARQUES
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
34363	ARROZ TIPO 1	BRANCA	12000,000	QUILO	8,900	106800,00
Especificação: arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem padrão de 1KG. Lave de traveiro e impurezas ao comprimento e tamanho ao armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior a 2 meses da data de entrega do produto.						
34274	FELIÃO DE CORDA TIPO I	AMARELO	8000,000	QUILO	1,340	10720,00
Especificação: Felão de corda tipo 1, de qualidade embalado em pacote de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG. Validade mínima de 30 dias da data de entrega do produto.						
32244	ACUCAR CRISTAL PCT	AMARELO	6000,000	PACOTE	2,740	16380,00
Especificação: ACUCAR CRISTAL EM PACOTE DE 1KG. TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO JURIS DICENTE E A DATA DE VENCIMENTO 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO.						
32483	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI	SOSTIGIO	6000,000	PACOTE	2,240	13440,00
Especificação: macarrão feijão de trigo empacotado com 1kg e 200g. Não deverá apresentar bolos ou insetos. Embalagem em sacos de polietileno, alético e colado todo e costado. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 60 meses para consumo a partir da data de entrega.						
320	CAFE EM PO 350G	PRINCIPAL	3000,000	PACOTE	4,700	14100,00
Especificação: Cafa torrado moído embalagem padrão atacadista de 350g, moído, tipo de moída, intercomprimento e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registrar no Ministério de Saúde.						
34370	FARINHA DE MILHO FLOCADA	RONDINHO	6000,000	PACOTE	1,120	6720,00
Especificação: farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 600g. Validade mínima de 30 dias da data de entrega do produto.						
3444	FARINHA DE MANIÓCA	DE SAFRA	6000,000	QUILO	1,870	11220,00
Especificação: Embalagem plástica de 1kg. Lave de traveiro e impurezas que comprometam o consumo no armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.						
24700	SAL REFINADO	IMPERIAL	3000,000	QUILO	2,880	8640,00
Especificação: sal refinado sem aditivos químicos e estruturas microplásticas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e alético, de 1 kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.						
34416	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO	ME	3000,000	LIFICADE	1,120	3360,00
Especificação: sardinha, conserva em óleo (conserva), embalagem original com 30 sardinhas 100 (peso drenado). Embalagem em lata validade mínima de 30 dias da data de entrega do produto.						
9907	FETILHA DE MANIÓCA	LOPES	3000,000	QUILO	1,900	5700,00
Especificação: Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data de entrega do produto.						
92916	ÓLEO 99ML	BOYA	3000,000	GARRAFA	5,280	15840,00
Especificação: Embalagem: Garrafa de 300ml, não emersíveis a ser purificáveis com vencimento mínimo de 120 dias da data de entrega do produto.						
66640	LEITE EM PÓ	BOM DO LEITE	3000,000	PACOTE	4,600	13800,00
Especificação: 1 kg. 20 sachês (matéria pasteurizada). • Peso líquido 400 g • Ubatem em água fervendo • Não contém glúten • Vitaminas C, A e D produzidas naturalmente • emulsificante leucina de soja • fermento: 400 g • 8,1 litros (15 copos) • Ingredientes: • Açúcar: 12,00 Quilogramas • Lactose: 16,00 Quilogramas • Polifenilmetileno 16,0 Quilogramas • Peso: 485,00 Gramas						
219	BISCOITO SALINADO 430G	PORTALEZA	6000,000	PACOTE	3,700	22200,00
Especificação: Embalagem plástica transparente de 300g, emersível, lave de traveiro e outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Registrar no Ministério de Saúde.						
					Total	240000,00

Condições de pagamento	A VISTA
Prazo de entrega	CONFORME PEDIDO
Validade da proposta	90 dias
Valor por extenso	DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS

Data: 03/04/20

[Assinatura]
LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Pag.: 1

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 03/04/2020

Proponente : LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME

Endereço : RUA SÃO JOSÉ , 119 , LOJA 145

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CEP : 63610-000

CNPJ / MF : 18.635.399/0001-42

Insc. Estadual : 06.714.056-4

O(A) Prefeitura Municipal de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) indicado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para o(a) Prefeitura Municipal de Mombaça.

Mombaça, 03 de Abril de 2020

JOANA DARC DO O MARQUES
Responsável

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
036363	ARROZ TIPO 1 - <i>arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem primária de 1KG. Livre de insetos e impurezas ue comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior a 6 meses da data de entrega do produto.</i>	12000,0000	QUILO	3,52	42.240,00
036374	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 <i>feijão de corda tipo 1, de qualidade embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG. Validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	QUILO	7,84	47.040,00
033314	AÇUCAR CRISTAL PCT <i>AÇUCAR CRISTAL EM PACOTE DE 1kg. TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO 90 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO</i>	6000,0000	PACOTE	2,73	16.380,00
032469	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI <i>contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e s. amolha. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.</i>	6000,0000	PACOTE	2,34	14.040,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Ceará
Governio Municipal de Mombuca
Prefeitura Municipal de Mombuca

Pag.: 2

Emitida em : 03/04/2020

000290	CAFE EM PO 250G <i>Café torrado moído embalagem primária aluminizada e vácuo de 250g, inviolado, livre de insetos, microorganismo e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.</i>	3000,0000 PACOTE	4,53	13.590,00
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA, <i>farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500G validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000 PACOTE	1,13	6.780,00
006484	FARINHA DE MANDIOCA <i>Especificação: Embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.</i>	6000,0000 QUILO	3,07	18.420,00
024786	SAL REFINADO <i>iodado, não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.</i>	3000,0000 QUILO	0,62	1.860,00
036416	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO <i>sardinha, conserva em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 80G (peso drenado). Embaladas em lata validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	3000,0000 UNIDADE	3,32	9.960,00
009952	FECULA DE MANDIOCA <i>Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data de entrega do produto.</i>	3000,0000 QUILO	3,95	11.850,00
092935	ÓLEO 900ML, <i>Especificação: Garrafas de 900ml, não amassadas e sem perfurações, com vencimento mínimo de 120 dias da data de entrega do produto.</i>	3000,0000 GARRAFA	5,39	16.170,00
068660	LEITE EM PÓ, <i>Tipo: pó integral instantâneo (tradicional). Peso líquido: 400 g. Dissolve em água fervente. Não contém glúten. Vitaminas: C, A e D pirabafato líquido e emulsificante lecitina de soja. Rendimento : 400 g = 3,1 litros (15 copos). Unidade. Dimensões: Altura: 12,00 Centímetros Largura: 10,00 Centímetros Profundidade: 10,00 Centímetros Pte: 485,00 Gramas</i>	3000,0000 PACOTE	4,45	13.350,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Pag.: 3

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 03/04/2020

000378 BISCOITO SALGADO 400G

6000,0000 PACOTE

3,72

23420,00

Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g, inviolada, livre de insetos e outras impurezas que venham comprometer armazenamento e saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto, registro no Ministério da Saúde.

Proponente : LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME

Endereço : RUA SÃO JOSÉ , 119 , LOJA 145

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CNPJ / MF : 18.635.399/0001-42

Insc. Estadual : 06.714.056-4

Condições de pagamento : _____

Valor das mercadorias : R\$ 234000,00

Validade da proposta : _____ Dias

Impostos : R\$ _____

Prazo de entrega : _____ Dias

Descontos : R\$ _____

Valor do pedido : R\$ _____

Valor por extenso : _____

Data : ____/____/____

Carimbo e assinatura

CNPJ 18.635.399/0001-42
LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO ME
Rua: São Jose, 00119
Comp. Bairro: Loja 145 CEP 63610-000
MOMBAÇA-CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Ceará
Governo Municipal de Mombuca
Prefeitura Municipal de Mombuca

Pag. 4

Emitida em : 03/04/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001, emitida em 03 de Abril de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

Proponente : LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME

Endereço : RUA SÃO JOSÉ , 119 , LOJA 145

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombuca

UF : CE

CNPJ / MF : 18.635.399/0001-42 Inc. Estadual : 06.714.356-4

Em : ___/___/___

CNPJ 18.635.399/0001-42
LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO ME
Rua: São Jose, 00119
Comp. Bairro: Loja 145 CEP 63610-000
MOMBUÇA-CE



PREENCHER OS CAMPOS EM CRIZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20200403001	
Prefeitura Municipal de Mombaça	
RESPONSÁVEL: NOME: JOANA DARC DO O MARQUES	
PROponente: NOME: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME ENDEREÇO: RUA MANOEL ALENCAR, 122 BARRIO: CENTRO CIDADE: Mombaça - CE CPF: 07.256.213/0001-03 CNPJ: 08.177.873-3	

O Município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais (de(s) item(ns) abaixo especificado(s)), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da possibilidade de licitação eletrônica.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de aceitar apenas parte do(s) item(s) determinado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conformidade para o Município de Mombaça.

Mombaça, 03 de Abril de 2020

JOANA DARC DO O MARQUES
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3233	ARROZ TIPO 1	GANL	12000,000	QUIL.O	3,600	43200,00
Especificação: arroz tipo 1 - classe longa fino, embalagem primária de 1KG. Livre de insetos e impurezas ou contaminado a contento ou a armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior a 6 meses da data de entrega do produto.						
3234	FEIJÃO DE COCDA TIPO 1	GANL	6000,000	QUIL.O	1,800	10800,00
Especificação: Feijão de cocda tipo 1, de qualidade embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.						
3235	ALGAR CRISTAL PCT	LATSA	6000,000	PACOTE	2,800	16800,00
Especificação: ALGAR CRISTAL EM PACOTE DE 1KG. TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO 90 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO						
3288	MACARRÃO TIPO COPALETTI	PORTALEGA	6000,000	PACOTE	2,350	14100,00
Especificação: 22888888 Feijão de trigo empacotado com feijão e arroz branco e salmoura. Não deve apresentar bolos ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem do produto com as normas da ANVISA. Validade superior a 02 meses para consumo a partir da data de entrega.						
329	CAFÉ EM PÓ 250G	NARRO	3000,000	PACOTE	4,500	13500,00
Especificação: Café torrado sendo embalagem primária atóxica a seco de 250g. Inodoro, livre de insetos, microorganismos e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério de Saúde.						
3237	FARINHA DE MILHO FLOCADA	ECORIDA	6000,000	PACOTE	1,500	9000,00
Especificação: farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500g validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.						
348	FARINHA DE MANDIOCA	AMPESCO	6000,000	QUIL.O	3,000	18000,00
Especificação: Especificação: Embalagem primária de 1kg Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.						
3478	SAL REFINADO	LEBRE	3000,000	QUIL.O	7,000	21000,00
Especificação: 34788888 Sal refinado sem aditivos, sem impurezas, com teor máximo de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.						
34418	MANDIOCA CONSERVA EM ÓLEO	ECORADA	3000,000	UNIDADE	2,000	6000,00
Especificação: Mandioca, conserva em óleo comestível, embalagem original com os dados 300 (peso líquido). Embaladas em lata validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.						
3903	FEIJÃO DE MANDIOCA	AMPESCO	3000,000	QUIL.O	4,000	12000,00
Especificação: Embalagem contendo 01 kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data de entrega do produto.						
3235	ÓLEO DE MAIZ	LUZ	3000,000	GARRAFA	5,650	16950,00
Especificação: Especificação: Garrafas de 5 litros, são atóxicas e sem parafusos, com validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.						
09002	LITE EM PÓ	IPAME	3000,000	PACOTE	5,800	17400,00
Especificação: Litex em pó para limpeza doméstica (resíduos) e para limpeza 500 g e 1 litro em água fervendo. Não contém glúten. • Vitaminas: C, A e D • pH: 10,0 • Rotulagem: Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.						
378	MACARRÃO SALGADO 400G	ECORIDA	6000,000	PACOTE	5,800	34800,00
Especificação: Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g. Livre de insetos e outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento a saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. Registro no Ministério de Saúde.						
					Total:	248570,00
Condições de pagamento		À VISTA				
Prazo de entrega		CONFORME PEDIDO				
Validade da proposta		90 dias				
Valor por extenso		DUZENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS				

Data: 03/04/20

07.256.213/0001-03
Ant. José Oliveira Lima
R. Manoel Alencar, 122
Centro CEP: 63.610-000
MOMBAÇA - CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 1

Emitida em : 03/04/2020

Proponente : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME

Endereço : RUA MANOEL ALENCAR, 122

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CEP : 63810-000


CNPJ / MF : 07.255.213/0001-03

Insc. Estadual : 06.177.973-3

O(A) Prefeitura Municipal de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para o(a) Prefeitura Municipal de Mombaça.

Mombaça, 03 de Abril de 2020


JOANA DARC DO O MARQUES
Responsável

Código	Descrição	Qty	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
036363	ARROZ TIPO 1 - <i>arroz tipo 1 - classe longo fino, embalagem primária de 1KG. Livre de insetos e impurezas ue comprometam o consumo ou o armazenamento. Com registro no Ministério da Agricultura com validade não inferior a 6 meses da data de entrega do produto.</i>	12000,0000	QUILO	3,60	43.200
036374	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 <i>feijão de corda tipo 1, de qualidade embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1KG. Validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>	6000,0000	QUILO	7,90	47.400
033314	AÇUCAR CRISTAL PCT <i>AÇUCAR CRISTAL EM PACOTE DE 1kg, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE E A DATA DE VENCIMENTO 90 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO</i>	6000,0000	PACOTE	2,80	14.220
032469	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI <i>contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e semolina. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.</i>	6000,0000	PACOTE	2,37	14.220

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001**Ceará
Governador Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 2

Emitida em : 03/04/2020

000290	CAFE EM PO 250G	3000,0000 PACOTE	4,60	13,800
<i>Café torrado moído embalagem primária aluminizada a vácuo de 250g, inviolado, livre de insetos, microorganismo e outras impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.</i>				
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA,	6000,0000 PACOTE	1,15	6,900
<i>farinha de milho flocada em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 500G validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>				
000084	FARINHA DE MANDIOCA	6000,0000 QUILO	3,15	18,900
<i>Especificação: Embalagem primária de 1kg. Livre de insetos e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.</i>				
024786	SAL REFINADO	3000,0000 QUILO	0,70	2,100
<i>iodado, não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.</i>				
036416	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO	3000,0000 UNIDADE	3,50	10,500
<i>sardinha, conserva em óleo comestível, embalagem original com no mínimo 80G (peso drenado). Embaladas em lata validade mínima de 90 dias da data de entrega do produto.</i>				
009962	FECULA DE MANDIOCA.	3000,0000 QUILO	4,10	12,300
<i>Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade não inferior a 120 dias da data de entrega do produto.</i>				
092935	ÓLEO 900ML,	3000,0000 GARRAFA	5,45	16,350
<i>Especificação: Garrafas de 900ml, não amassadas e sem perfurações, com vencimento mínimo de 120 dias da data de entrega do produto.</i>				
068860	LEITE EM PÓ,	3000,0000 PACOTE	5,00	15,000
<ul style="list-style-type: none"> • Tipo: pó integral (instantâneo (tradicional)). • Peso líquido: 400 g. • Dissolve em água fervendo. • Não contém glúten. • Vitaminas: C, A e D • pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. • Rendimento: 400 g = 3,1 litros (15 copos). • Unidade. Dimensões: • Altura: 12,00 Centímetros • Largura: 10,00 Centímetros • Profundidade: 10,00 Centímetros • Peso: 485,00 Gramas 				
000376	BISCOITO SALGADO 400G	6000,0000 PACOTE	3,85	23,100
<i>Especificação: Embalagem primária plástica transparente de 400g.</i>				



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag: 3

Emitida em : 03/04/2020

inviolada, livre de insetos e outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento a saúde humana, validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. registro no Ministério de Saúde.

Proponente : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME

Endereço : RUA MANOEL ALENCAR, 122

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CNPJ / MF : 07.255.213/0001-03

Insc. Estadual : 06.177.973-3

Condições de pagamento : _____

Valor das mercadorias : R\$ 240570,00

Validade da proposta : _____ Dias

Impostos : R\$ _____

Prazo de entrega : _____ Dias

Descontos : R\$ _____

Valor do pedido : R\$ _____

Valor por extenso : _____

Data : ____/____/____

07.255.213/0001-03
Ant. José Oliveira Lima
R. Manoel Alencar, 122
Centro CEP: 63.610-000
MOMBAÇA - CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag. 4

Emitida em : 03/04/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200403001, emitida em 03 de Abril de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

07.255.213/0001-03
Ant. José Oliveira Lima
R. Manoel Alencar, 1-2
Centro CEP 63.510-000
MOMBACA - CE

Proponente : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME
Endereço : RUA MANOEL ALENCAR, 122
Bairro : CENTRO Cidade : Mombaça UF : CE
CNPJ / MF : 07.255.213/0001-03 Insc. Estadual : 08.177.973-3
Em : / /



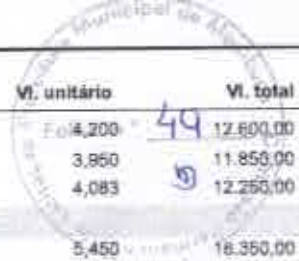
Ceará
Governo Municipal de Mombaça

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
036363	ARRQZ TIPO 1			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	12.000,000	3,600	43.200,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	12.000,000	3,650	43.800,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	12.000,000	3,520	42.240,00
	Valores médios :		3,580	43.080,00
036374	FELIÃO DE CORDA TIPO 1			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	7,900	47.400,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	7,950	47.700,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	7,840	47.040,00
	Valores médios :		7,897	47.380,00
033314	AÇUCAR CRISTAL PCT			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	2,800	16.800,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	2,900	17.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	2,730	16.380,00
	Valores médios :		2,810	16.860,00
032469	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	2,370	14.220,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	2,400	14.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	2,340	14.040,00
	Valores médios :		2,370	14.220,00
000290	CAFE EM PO 250G			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	4,600	13.800,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	4,700	14.100,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	4,530	13.590,00
	Valores médios :		4,610	13.830,00
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	1,150	6.900,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	1,250	7.500,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	1,130	6.780,00
	Valores médios :		1,177	7.060,00
006484	FARINHA DE MANDIOCA			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	3,150	18.900,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	3,200	19.200,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	3,070	18.420,00
	Valores médios :		3,140	18.840,00
024796	SAL REFINADO			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	0,700	2.100,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	0,800	2.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	0,620	1.860,00
	Valores médios :		0,707	2.120,00
036416	SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	3,500	10.500,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	3,800	11.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	3,320	9.960,00
	Valores médios :		3,540	10.620,00
009962	FECULA DE MANDIOCA			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	4,100	12.300,00

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
	Proponente			
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	4,200	12.600,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	3,850	11.550,00
	Valores médios :		4,083	12.250,00
082935	ÓLEO 900ML,			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	5,450	16.350,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	5,800	17.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	5,390	16.170,00
	Valores médios :		5,547	16.640,00
066560	LEITE EM PÓ,			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	3.000,000	5,000	15.000,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	3.000,000	4,600	13.800,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	3.000,000	4,450	13.350,00
	Valores médios :		4,683	14.050,00
000376	BISCOITO SALGADO 400G			
	ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LIMA - ME	6.000,000	3,850	23.100,00
	J.F DA SILVA MERCADINHO - ME	6.000,000	3,900	23.400,00
	LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME	6.000,000	3,720	22.320,00
	Valores médios :		3,823	22.940,00





Ceará
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 3

Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME				
036363 ARROZ TIPO 1 -	12.000,000	3,520	42.240,00	
036374 FEIJÃO DE CORDA TIPO 1	6.000,000	7,840	47.040,00	
033314 AÇUCAR CRISTAL PCT	6.000,000	2,730	16.380,00	
032469 MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI	6.000,000	2,340	14.040,00	
000290 CAFE EM PO 250G	3.000,000	4,530	13.590,00	
036370 FARINHA DE MILHO FLOCADA,	6.000,000	1,130	6.780,00	
006484 FARINHA DE MANDIOCA	6.000,000	3,070	18.420,00	
024786 SAL REFINADO	3.000,000	0,620	1.860,00	
036416 SARDINHA CONSERVA EM ÓLEO	3.000,000	3,320	9.960,00	
009962 FECULA DE MANDIOCA	3.000,000	3,950	11.850,00	
082835 ÓLEO 900ML,	3.000,000	5,390	16.170,00	
068680 LEITE EM PÓ,	3.000,000	4,450	13.350,00	
000376 BISCOITO SALGADO 400G	6.000,000	3,720	22.320,00	
		Total do(s) item(ns) :	234.000,00	
		Total geral :	234.000,00	



C�digo	Descri�o	Quant.	Vi. unit�rio	Vi. total
036363	ARROZ TIPO 1 -	12.000,0000	3,580	43.080,00
036374	FEL�O DE CORDA TIPO 1	6.000,0000	7,897	47.382,00
033314	A�UCAR CRISTAL PCT	6.000,0000	2,810	16.860,00
032469	MACARR�O TIPO ESPAGUETTI	6.000,0000	2,370	14.220,00
000290	CAFE EM PO 250G	3.000,0000	4,610	13.830,00
036370	FARINHA DE MILHO FLOCADA,	8.000,0000	1,177	7.062,00
006484	FARINHA DE MANDIOCA	6.000,0000	3,140	18.840,00
024788	SAL REFINADO	3.000,0000	0,707	2.121,00
036416	SARDINHA CONSERVA EM �LEO	3.000,0000	3,540	10.620,00
009962	FECLLA DE MANDIOCA,	3.000,0000	4,083	12.249,00
082935	�LEO 800ML,	3.000,0000	5,547	16.641,00
068660	LEITE EM P�,	3.000,0000	4,683	14.049,00
000376	BISCOITO SALGADO 400G	6.000,0000	3,823	22.938,00
			Total :	239.892,00